## LEI N° 3.008, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2005.

Institui a taxa por ações e serviços de saúde de competência da direção municipal do Sistema Único de Saúde – SUS -, e dá outras providências.

## O PREFEITO MUNICIPAL DE FREDERICO WESTPHALEN (RS),

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu, em cumprimento ao disposto no art. 51, inciso IV, da Lei Orgânica, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

- Art. 1º É instituída a Taxa por Ações e Serviços de Saúde de competência da Direção Municipal do Sistema Único de Saúde SUS -, nos termos da Lei Federal nº 1.283, de 18 de dezembro de 1950, alterada pela Lei nº 7.889, de 23 de novembro de 1989, e da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990.
- Art. 2º A Taxa por Ações e Serviços de Saúde tem como fato gerador as atividades administrativas de execução dos serviços de saúde e de controle de vigilância sanitária especificados na relação de estabelecimentos de baixa complexidade, constante da Resolução nº 30/2004, de 11 de março de 2004, da Comissão Intergestores Bipartite / RS, da Secretaria da Saúde do Estado do Rio Grande do Sul, que passa a integrar a presente Lei.
- Art. 3º É contribuinte da Taxa por Ações e Serviços de Saúde a pessoa física ou jurídica a quem o Município presta ou põe à disposição serviço de saúde pública, que realize atividade sujeita ao controle e fiscalização sanitária ou seja proprietário ou possuidor de bem móvel ou imóvel ou de equipamentos e instalações sujeitos aos mesmos controles e fiscalização.
- Art. 4º A Taxa por Ações e Serviços de Saúde será calculada com base no valor de R\$ 32,00 (trinta e dois reais), o qual será reajustado anualmente através de ato do Poder Executivo, pelo índice de variação do I.P.C.A. Índice de Preços ao Consumidor Ampliado.
- Art. 5º A Taxa será lançada e cobrada no ato do requerimento para exame, vistoria, alvará de saúde, ou quando a atuação administrativa ocorrer de ofício, na forma que for estabelecida em regulamento.

Parágrafo único. No regulamento a que se refere o caput deste artigo, o Poder Executivo estabelecerá calendário para vistoria anual dos estabelecimentos industriais, comerciais e de prestação de serviços, bem como das unidades prediais, sujeitos à fiscalização sanitária, para fins de revalidação do Alvará Sanitário, lançamento e cobrança da taxa.

Lei nº 3.008 – folha 2.

Art. 6º Os atos administrativos de controle e vigilância sanitária terão como objeto de verificação a observância das normas e exigências constantes da legislação federal, estadual e municipal, voltadas à proteção e preservação da saúde.

- Art. 7º Aplicam-se à Taxa por Ações e Serviços de Saúde os dispositivos constantes do Código Tributário Municipal, em especial no que se refere ao lançamento, arrecadação, multas, juros, correção monetária, inscrição em dívida ativa e demais aspectos pertinentes.
- Art. 8º A receita proveniente da arrecadação dos valores relativos à Taxa por Serviços de Saúde será destinada ao Fundo Municipal de Saúde.
- Art. 9º Ato do Poder Executivo promoverá os ajustes necessários sempre que ocorrer alterações emanadas de Resoluções da Comissão Intergestores Bipartite / RS, no que concerne à nomenclatura, caracterização e identificação de estabelecimentos de baixa complexidade nas respectivas áreas de atuação.
  - Art. 10. O Poder Executivo regulamentará, no que couber, o disposto nesta Lei.
- Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir da data de 1º de janeiro de 2006, observado, ainda, o disposto no art. 150, inciso III, alínea "c", da Constituição da República.

Gabinete do Prefeito Municipal, em Frederico Westphalen (RS), 30 de dezembro de 2005.

LUIZ CARLOS STEFANELLO Prefeito Municipal

LUIZ ANTONIO DE CESARO Secretário Municipal da Administração

IVAN CARLOS BOSINI Secretário Municipal da Fazenda

Registre-se e publique-se:

VALDIR TAVARES DOURADO Assessor Administrativo